Nº 000102

LEI N.º 300, DE 09 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM PREMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito do Município:

Faço saber que a câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir uso de espaço público constituído de 06 salas de aula e mobiliário pertinente, para uso noturno, da Escola Municipal Luciano Borges de Queiroz, situada na Rua Francisco Mariano Gomes, 212 – Centro, Varjão de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.609.780/0001-34, a SOLUÇÃO ESCOLA DE PROFISSÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.616.963/0001-78, com sede administrativa na Rua Albertino Ferreira de Camargos, 167 – Centro – Varjão de Minas – MG.

Art. 2.º As salas de aulas que o Município permitirá o uso à permissionária, serão usadas quando estiverem ociosas, quando não usadas pelo Município.

Parágrafo único – O Executivo Municipal fica autorizado a permitir o uso dos bens móveis abaixo relacionados à SOLUÇÃO ESCOLA DE PROFISSÕES LTDA, para uso exclusivo em salas de aulas:

a) televisores;
b) aparelhos de DVD;
c) data show;
d) computadores com acesso à Internet.

Art. 3.º A permissionária deverá reverter ao Município os bens imóveis pertencentes ao imóvel que usará, finda a permissão de uso, em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único – Constitui obrigações da permissionária:

a) ministrar o curso através de suas diretrizes pedagógicas, técnicas e operacionais;

b) informar ao Município sobre as autorizações na constituição de turmas e dos respectivos cronogramas;

c) remeter livros, vídeos, avaliações e demais pedagógico-administrativos que compõe o curso;

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067 de

d) selecionar e treinar os professores, conforme contato padrão já existente, para atuar nos cursos em funcionamento.

Art. 4.º A qualquer tempo o Executivo Municipal poderá cassar a permissão, observado o interesse público e/ou se a permissionária descumprir as obrigações determinadas nesta Lei.

Art. 5.º A permissionária, disponibilizará gratuitamente ao Município, como contrapartida da permissão do uso de bem.

I – 03 (três) turmas de alfabetização para adultos, com capacidade para 30 (trinta) alunos cada.

II – 01 (uma) turma com capacidade para 20 (vinte) alunos, para curso de capacitação em informática.

Art. 6.º Ao Executivo Municipal não importará firmar Convenio para a execução desta Lei.

Art. 7.º Fica autorizado ao Executivo Municipal firmar Convênio para a execução desta Lei.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 09 de março de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Comforme lei municipal nº 067/98